

ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – ANO DE 2024/2025

CLÁUSULAS (AJUSTAR ÍNDICE)

A

- 38 – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA**
- 35 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**
- 33 – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA**
- 7ª – ADICIONAL NOTURNO**
- 5ª – ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO**
- 31 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 29 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 8ª – AUXÍLIO-DOENÇA COMPLEMENTAR**
- 12 – AVISO PRÉVIO**

C

- 11 – CESTA BÁSICA**
- 26 – CIPA**
- 37 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 34 – COMISSÃO DE EMPREGADOS**
- 24 – COMISSÕES CIENTÍFICAS**
- 28 – CORRESPONDÊNCIA**
- 16 – CRECHE**

D

- 39 – DATA-BASE**

E

- 14 – ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 20 – ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**
- 21 – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**
- 19 – ESTABILIDADE NO ACIDENTE DE TRABALHO**

G
13 – GARANTIA ÀS MÉDICAS

H

- 6ª – HORAS EXTRAS**
- 22 – HOMOLOGAÇÕES**

L

- 27 – LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL**
- 17 – LICENÇA PATERNIDADE**
- 15 – LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO**

M

- 4ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**
- 36 – MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER**

P

- 25 – PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS**
- 2ª – PISO SALARIAL**
- 8ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA**

Q

- 32 – QUADRO DE AVISOS**

R

- 1ª – REAJUSTE SALARIAL**
- 3ª – REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**
- 10 – REFEIÇÕES**
- 9ª – REPOUSO**

U

- 23 – UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

18 – VACINAÇÃO PREVENTIVA

40 – VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025)

SUSCITANTE:**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - Simesp,**

entidade sindical profissional de primeiro grau, reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTb em 28/05/1941, no Livro nº 2, fls. 85, registrada sob nº 7790 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.877.446/0001-37, com sede na Rua Maria Paula, nº 78 - 2º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01319-000, por seu presidente infra-assinado, Dr. Augusto Ribeiro Silva.

SUSCITADO:**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP,**

entidade sindical patronal, registrada no MTe Processo nº 46000.001413/00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, cjs. J e L, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, por seu presidente infra-assinado, Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os médicos representados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento)**, a incidir sobre os salários reajustados na forma da última Convenção coletiva firmada, a serem pagos em parcela única, sobre o valor dos salários de outubro de 2024.

Parágrafo 1º – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º – As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente norma coletiva poderão ser quitadas na folha de competência novembro de 2024, até o quinto dia útil de dezembro de 2024. As empresas que já fizeram fechamento da folha de dezembro de 2024 poderão fazer a quitação de todas as diferenças na competência de janeiro de 2024, até o quinto dia útil de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2024:

PISOS 2024	VALOR
20 HORAS	R\$ 5.586,19
24 HORAS	R\$ 6.703,43

Parágrafo 1º – É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo 2º – Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das

horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Aos empregados admitidos após a data-base fica também assegurado reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função admitido antes de 1º de setembro de 2024.

CLÁUSULA 4ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 412 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO:

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, independentemente da forma de desligamento, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 8ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA

O médico que permanecer à disposição do empregador, cumprindo jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente a 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal de trabalho.

Parágrafo único – Na hipótese de convocação do médico ao trabalho, todas horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% de hora extra, sendo vedada a inclusão de tais horas em banco de horas.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR:



O auxílio-doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o afastamento.

CLÁUSULA 10ª – REPOUSO:

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

CLÁUSULA 11ª – REFEIÇÕES:

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que o plantão for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único – Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de **R\$28,00 (vinte e oito reais)**. O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 12ª – CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de setembro de 2024, e em igual dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante.

Parágrafo 1º – Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º – A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 13ª – AVISO PRÉVIO:

Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo e de

forma cumulada com o disposto na Lei nº 12.506/11, limitando-se a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 14ª – IGUALDADE SALARIAL

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 15ª – ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo 1º – Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré-maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo 2º – Fica garantido a opção da gestante, em resgatar o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 16ª – LICENÇA MATERNIDADE:

Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º – Fica garantido a opção da gestante, em resgatar o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença.

Parágrafo 2º – Na hipótese de o recém-nascido necessitar de internação médica, a licença-maternidade e o salário-maternidade terão como marco inicial a alta médica da criança, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 6327. Durante o período de internação, será assegurada à médica sua remuneração de forma integral.

Parágrafo 3º – Diante de solicitação, os empregadores se comprometem a conceder a licença amamentação de 15 dias, mediante apresentação de atestado médico, conforme previsto na CLT.

CLÁUSULA 17ª – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO:

Concessão da licença adoção de 180 (cento e oitenta) dias, após a apresentação do termo judicial de guarda.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO-CRECHE:

Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche às empregadas mães no valor de R\$ R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). Caso a categoria preponderante regional estabeleça um valor ou forma de pagamento mais vantajosa, esta deverá ser adotada.

Parágrafo 2º – Os documentos exigíveis dos médicos para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, o referido benefício será concedido desde que não haja disponibilidade de vagas no município, conforme legislação vigente.

Parágrafo 3º – Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará do referido benefício, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

CLÁUSULA 19ª – LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará a referida licença.

CLÁUSULA 20ª – VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos

da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 24ª – HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais por iniciativa do empregador deverão ser realizadas pelo SIMESP, podendo o processo ocorrer remotamente.

CLÁUSULA 25ª – UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 26ª – COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 27ª – PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 28ª – CIPA:

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento a

norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado ausentar-se do trabalho para exercer cargo de diretor sindical.

CLÁUSULA 30ª – CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 31ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento ou internação médica do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 32ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 33ª – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os empregadores concederão, dentro de suas especialidades, a todos os empregados, assistência hospitalar nos mesmos moldes do já existente no Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou julgamento de Dissídio Coletivo da Categoria Preponderante do local da prestação de serviços.

Parágrafo Único – Exclusivamente para a base territorial do Sindicato Preponderante, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência

hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISOS:

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 35ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais ou pessoa indicada pela direção do sindicato, desde que haja prévio aviso com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único – Será permitido ao dirigente sindical ou pessoa indicada pela direção do sindicato acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 36ª - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados.

CLÁUSULA 37ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

CLÁUSULA 38ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Fica estabelecido multa no valor de **2% (dois por cento) do piso salarial** dos médicos prevista na Lei nº 3.999/1961, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla

divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades /empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de **5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento)**, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – O recolhimento de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), terá início no mês de janeiro de 2025, sendo dividido em 6 (seis) parcelas mensais de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2025, repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de fevereiro de 2025, sendo este recolhimento através de boleto bancário, emitida por ordem do SIMESP ou PIX informado pela entidade laboral.

Parágrafo 2º – Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo 3º – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser enviada, em formulário específico preenchido pelo link [[criar link](#)], no período de **01/11/2024 até o dia 02/12/2024**, para o e-mail cartas@simesp.org.br.

Parágrafo 4º – O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo 5º – O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto aos médicos, assim que constatado a regularidade da oposição junto as entidades/empresas.

CLÁUSULA 40ª – EXAMES DE RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, PRÓSTATA, COLO DO ÚTERO E COLORRETAL:

Será assegurado o direito de dispensa do trabalho pelo período de pelo menos meio dia de trabalho por ano, por exame que se enquadre na recomendação, como garantia das políticas de rastreamento de câncer de mama, próstata, colo do útero e colorretal. Os serviços que

tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame, sem qualquer custo ao médico.

- a) Empregadas de 40 anos ou mais, para realização de mamografia;
- b) Empregados de 40 anos ou mais, para realização de exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata;
- c) Empregadas de 25 anos ou mais, para realização de coleta de colpocitologia oncótica;
- d) Empregados de 50 anos ou mais, para realização de colonoscopia.

Parágrafo 1º – Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Parágrafo 3º – Na hipótese de o local de trabalho não possuir a especialidade para o exame, será assegurado o direito ao médico de ter seu exame reembolsado pela empresa.

Parágrafo 4º – Havendo indicação médica, comprovada em atestado, que necessite que os exames preventivos sejam feitos antes das idades estabelecidas, será garantido o direito de fazê-lo, nos termos do artigo.

CLÁUSULA 41ª – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS:

O empregador poderá, desde que a pedido, conceder a todos os empregados, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 42ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores.

Parágrafo 1º – Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual.

Parágrafo 2º – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus

colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Fica estabelecido que aos funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 44ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade, nos termos do Anexo 14 da NR 15 e Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA 45ª – GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICO EM FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fica estabelecida a gratificação de função aos médicos em função de responsável técnico médico em valor não inferior a 20% do salário-base do trabalhador.

CLÁUSULA 46ª – GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICO EM FUNÇÃO DE ENSINO:

Fica estabelecida a gratificação aos médicos em função de ensino, preceptoria de residência médica ou de curso de graduação em valor não inferior a 15% do salário-base do trabalhador.

CLÁUSULA 47ª – ULTRATIVIDADE:

As empresas garantirão a vigência das cláusulas aqui previstas, mesmo que a negociação entre o SIMESP e o SINDHOSP ultrapasse a data de vigência da Convenção Coletiva.

As cláusulas que não foram contempladas na proposta de renovação permanecem as mesmas do texto da Convenção Coletiva anterior.

CLÁUSULA 48ª – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os médicos dos seguintes municípios: Adamantina; Adolfo; Águas de Santa Bárbara; Agudos; Altair; Alto Alegre; Alumínio; Álvares Florence; Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Américo de Campos; Andradina; Angatuba; Anhembi; Aparecida do Norte; Aparecida D'oeste; Apiaí; Araçatuba; Aramina; Arandu; Araraquara; Arealva; Areias; Areiópolis; Ariranha; Arujá; Assis; Atibaia; Auriflama; Avaí; Avanhandava; Avaré; Balbinos; Bananal; Barão de Antonina; Barbosa; Bariri; Barra Bonita; Barra do Turvo; Barrinha; Barueri; Bastos;



Bauru; Bento de Abreu; Bernardino de Campos; Bertiooga; Bilac; Biriguí; Biritiba-Mirim; Boa Esperança do Sul; Bocaina; Bofete; Bom Jesus dos Perdões; Bonfim Paulista; Borá; Borborema; Botucatu; Bragança Paulista; Braúna; Brotas; Buri; Buritama; Buritizal; Cabrália Paulista; Cachoeira Paulista; Cafelândia; Caieiras; Cajamar; Cajati; Cajobi; Campos Novos Paulista; Cananéia; Cândido Mota; Cândido Rodrigues; Capão Bonito; Caraguatatuba; Carapicuíba; Cardoso; Castilho; Catanduva; Catiguá; Cerqueira César; Cerquilha; Chavantes; Clementina; Coroados; Coronel Macedo; Cosmorama; Cotia; Cristais Paulista; Cruzália; Cunha; Dois Córregos; Dolcinópolis; Dourado; Dracena; Duartina; Echaporã; Eldorado; Embu; Embu- Guaçu; Estrela D'Oeste; Fartura; Fernando Prestes; Fernandópolis; Ferraz de Vasconcelos; Flora Rica; Floreal; Flórida Paulista; Florínea; Franca; Francisco Morato; Franco da Rocha; Gabriel Monteiro; Gália; Garça; Gastão Vidigal; General Salgado; Getulina; Glicério; Glaciara; Guaimbé; Guapiaçu; Guapiara; Guará; Guaraçai; Guaraci; Guarani D'Oeste; Guarantã; Guararapes; Guararema; Guareí; Guarulhos; Guzolândia; Herculândia; Iacanga; Iacri; Ibaté; Ibirá; Ibirarema; Ibitinga; Ibitiúva; Ibiúna; Igaracu do Tietê; Igarai; Igarapava; Igaratá; Iguape; Ilha Solteira; Ilhabela; Indiaporã; Inúbia Paulista; Ipaussu; Iporanga; Ipuã; Irapuã; Irapuru; Itaberá; Itai; Itajobi; Itaju; Itanhaém; Itapeceira da Serra; Itapetininga; Itapeva; Itapevi; Itápolis; Itaporanga; Itapuí; Itapura; Itaquaquecetuba; Itararé; Itariri; Itatinga; Itirapuã; Ituverava; Jaci; Jacupiranga; Jales; Jambeiro; Jandira; Jaú; Jeriquara; Joanópolis; Júlio Mesquita; Junqueirópolis; Juquiá; Juquitiba; Lagoinha; Laranjal Paulista; Lavínia; Lavrinhas; Lindóia; Lins; Lucélia; Lucianópolis; Lupércio; Lutécia; Macatuba; Macaubal; Macedônia; Magda; Mairinque; Mairiporã; Manduri; Maracá; Mariópolis; Marília; Marinópolis; Mauá; Meridiano; Miguelópolis; Mineiros do Tietê; Mira Estrela; Miracatu; Mirandópolis; Monções; Mongaguá; Monte Castelo; Monteiro Lobato; Muritinga do Sul; Natividade da Serra; Nazaré Paulista; Nhandeara; Nipoã; Nova Aliança; Nova Europa; Nova Guataporanga; Nova Independência; Oriente; Orindiuva; Osasco; Oscar Bressane; Osvaldo Cruz; Ourinhos; Ouro Verde; Ouroeste; Pacaembu; Palmares Paulista; Paraibuna; Paraíso; Paranapanema; Paranapuã; Parapuã; Pariqueraçu; Patrocínio Paulista; Paulicéia; Paulo de Faria; Pederneiras; Pedra Bela; Pedranópolis; Pedregulho; Pedro de Toledo; Penápolis; Pereira Barreto; Peruíbe; Pindorama; Piquete; Piracaia; Piraju; Pirajuí; Pirangi; Pirapora do Bom Jesus; Piratininga; Planalto; Platina; Poá; Pompéia; Pongaí; Pontes Gestal; Populina; Presidente Alves; Promissão; Queiroz; Queluz; Quintana; Redenção da Serra; Reginópolis; Registro; Restinga; Ribeira; Ribeirão Bonito; Ribeirão Branco; Ribeirão Corrente; Ribeirão do Sul; Rifaina; Rinópolis; Rio Grande da Serra; Riolândia; Riversul; Rosana; Roseira; Rubiácea; Rubinéia; Sabino; Sagres; Sales; Salesópolis; Salmourão; Salto Grande; Santa Adélia; Santa Albertina; Santa Branca; Santa Clara D'Oeste; Santa Cruz da Conceição; Santa Cruz da Esperança; Santa



Cruz do Rio Pardo; Santa Fé do Sul; Santa Isabel; Santa Maria Da Serra; Santa Mercedes; Santa Rita D'Oeste; Santa Rosa de Viterbo; Santana da Ponte Pensa; Santana de Parnaíba; Santo Antônio do Pinhal; Santópolis do Aguapeí; São Bento do Sapucaí; São Carlos; São Francisco; São João das Duas Pontes; São João do Pau D'Alho; São José da Bela Vista; São José do Barreiro; São Manuel; São Paulo; São Pedro do Turvo; São Roque; São Sebastião; Sarutaiá; Sebastianópolis do Sul; Sete Barras; Silveiras; Sud Menucci; Tabapuã; Tabatinga; Taboão da Serra; Taguaí; Tapiraí; Taquarituba; Tatuí; Tejuipá; Timburi; Torrinhã; Três Fronteiras; Tupã; Tupi Paulista; Turiúba; Turmalina; Ubatuba; Ubirajara; União Paulista; Urânia; Uru; Urupês; Valentim Gentil; Valparaíso; Vargem Grande Paulista; Vera Cruz; Vista Alegre do Alto; e Votuporanga.

CLÁUSULA 49ª – DATA BASE:

A data base da Categoria, para fins de negociação, é 1º de setembro.

CLÁUSULA 50ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Dr. Augusto Ribeiro Silva
Presidente do SIMESP

Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade
Presidente do SINDHOSP